



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº ____/2021
De 02 de junho de 2021.
(Autoria do executivo).

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 2006, alterada pela Federal nº 13.708, de 2018, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2021

De 02 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, Projeto de Lei Complementar que trata sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

A necessidade de fixar o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias é para atender o comando da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especificamente do disposto no art. 9º, § 1º, inc. III, previsão incluída pela lei nº 13.708, de 2018.

Ademais, também é uma imposição da própria Constituição Federal de 1988, que assim dispôs:

Art. 198. (...)

§5º - Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal